ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO NOS SEGMENTOS 10 E 11 DA RODOVIA DF-009, ETAPA IV, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimento nos segmentos 10 e 11 da rodovia DF-009, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, com área aproximada de 33.597,20 m², incluindo pavimentação e sinalização horizontal, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes deste documento.

Tabela 01 - Informações Gerais

Órgão Contratante	**Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**
Objeto	Restauração/recuperação de pavimento (pavimentação e sinalização horizontal)
Área	33.597,20 m²
Orçamento - Lote único	R$ 3.238.258,06 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - Planilha Orçamentária Sistema TRANSFEREGOV.BR - CAIXA (160984657)

Figura 01 - Planta de localização dos segmentos 10 (roxo) e 11 (vermelho) da DF-009

1.2. O serviço a ser contratado é classificada como comum de engenharia, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). O serviço a ser contratado é classificado como comum de engenharia, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens são definidos como comuns.

1.3. Ainda é comum os serviços que podem ser facilmente descritos e comparados, sem a necessidade de soluções complexas ou personalizadas.

1.4. Ainda nos termos da Nota Técnica IBRAOP 001/2021, comum é aquele serviço que pode ser licitado corriqueiramente por um determinado órgão público (ou ente federativo) pode não ser licitada de forma tão corriqueira por outro órgão/ente público, onde o conceito aqui envolvido é o de aprendizado conforme o fazer, ou seja, quanto mais “corriqueira” aquela tipologia de serviços, mais “comum” ela é para aquele órgão público, e no caso em tela trata-se contratação com serviços regularmente utilizados e executados pela Secretaria de Obras.

1.5. Ainda se classifica como comum nos termos da análise doutrinaria do TCE-PE onde este indica um serviço comum a partir da quantidade de habilitados no mercado, e para o caso em tela seguramente o Distrito Federal tem mais de 10 empresas aptas a participar do certame.

1.6. Por conclusão os serviços comuns de engenharia são, portanto, aqueles corriqueiros, de baixa complexidade técnica, e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais e para as quais exista maior número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local, conforme se infere da Nota Técnica IBRAOP 001/2021.

1.7. Portanto, diante da natureza padronizável, da recorrência na Secretaria de Obras, da ampla oferta de empresas qualificadas no mercado do Distrito Federal e da baixa complexidade técnica e risco de engenharia inerentes aos serviços descritos, conclui-se inequivocamente que a contratação em questão se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e da fundamentação apresentada.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias consecutivos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.9. O marco inicial de contagem da vigência será a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme previsão no art. 94, caput, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 172, caput, do Decreto 44.330 de 2023.

1.10. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

1.11. O prazo de execução contratual estabelecido para a obrprestação dos serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.12. A empresa especializada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção CRITÉRIO de julgamento pelo MENOR PREÇO, em observância ao art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.1. O julgamento por MENOR PREÇO considerará o menor dispêndio para a Administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente Termo de Referência, nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda nas exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos nos projetos (art. 34, da Lei nº 14.133 de 2021).

1.13. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 46, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI Nº 162139651, (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, art. 18, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - IN SEGES/ME nº 58, de 2022).

2.2. O tráfego, inclusive de transporte coletivo, somado às intempéries, diminuiu a qualidade do revestimento asfáltico da rodovia com o passar dos anos.

2.3. A restauração da DF-009 tem como objetivo recuperar o pavimento da rodovia prolongando a sua vida útil e reestabelecendo as condições de segurança, conforto e trafegabilidade.

2.4. Após estudos realizados pela equipe do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, verificou-se a necessidade de realizar fresagem e recomposição e implantar reforços estruturais no revestimento de modo a preservar as camadas subjascentes do pavimento.

2.5. Devido a extensão da rodovia foi necessária a divisão em segmentos homogêneos, com base em critérios visuais e deflectométricos. Tais segmentos visam a melhor solução técnica/econômica para o trecho a ser implantado no valor do recurso disponibilizado para execução do objeto.

2.6. A escolha do trecho, segmentos 10 e 11, conforme Figura 01, busca a funcionalidade do objeto atendendo o maior fluxo de veículos que adentra o Lago Norte e cobre uma área de 33.597,20 m².

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SODF mediante Manual de Atendimento de Demandas de Obras e Serviços de Engenharia, homologada e publicada no sítio web http://intranet/images/PDF/GAB_Manual_Atent_Demandas_Obras_Servios-Edio-3.pdf, estabelece a rotina de procedimentos relativos à oficialização das contratações sob sua responsabilidade, contudo a responsabilidade pela operação e manutenção do objeto da contratação recai sobre o Órgão competente à matéria, mediante transferência da infraestrutura implementada, nos termos do Decreto Nº 39.537, de 18/12/2018.

3.2. A tabela a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio eletrônico "Compras.gov.br" (art. 6º, inciso XXIII, alínea c e art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 2021; e art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022 - IN SEGES/ME nº 81, de2022):

Tabela 02 - Informações *Compras.gov.br*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
ÚNICO	restauração/recuperação de pavimento nos segmentos 10 e 11 da rodovia DF-009, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII	Serviço	01	R$ 3.238.258,06	R$ 3.238.258,06

3.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.3.1. *Canteiro*

3.3.1.1. O canteiro deverá atender as Normas Regulamentadoras em especial a NR18 e contará com escritório, escritório para Fiscalização-Técnica, banheiros, refeitório, almoxarifado devendo obedecer às orientações normativas e legislação trabalhista, sanitária e ambiental.

3.3.2. *Tapumes*

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá instalar construções provisórias de tapume, objetivando criar áreas de trabalho no canteiro. Será implantado um tapume de perímetro que cerque as instalações, com a finalidade de disciplinar o acesso às instalações da contratada e a vigilância local, sendo a entrada controlada pela guarita.

3.3.2.2. Após a conclusão dos serviços o tapume deverá ter destinação ambiental adequada, ou restituída a SODF conforme for a orientação em orçamento e/ou orientações de sustentabilidade.

3.3.3. *Proteção e Sinalização*

3.3.3.1. A CONTRATADA deverá instalar por toda a área de trabalho placas de segurança, de alerta para uso de equipamentos, de sinalização de áreas perigosas, de orientação para os funcionários com o intuito de evitar acidentes, bem como para os transeuntes.

3.3.3.2. O projeto de sinalização relativo a prestação dos serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA, sendo que os elementos mínimos já constam do orçamento, devendo ser adequado ao plano de ataque apresentado pela CONTRATADA.

3.3.3.3. As dimensões e diagramações da placa de serviços deverão ser de acordo com o Manual de Marcas do GDF, e conforme orientações da SODF.

3.3.4. *Interferências com redes de outras Concessionárias*

3.3.4.1. Antes de iniciar qualquer frente de serviço, a CONTRATADA deverá ter solicitado junto às concessionárias do serviço público cadastro de suas redes. Todos os pedidos de cadastro deverão ser registrados no Diário de Serviços e ser entregues ao FISCAL para arquivamento. É responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado às redes públicas existentes nas proximidades ou que cruzem com as redes que ela estiver executando.

3.3.5. *Locação e Cadastramento*

3.3.5.1. Toda a locação deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que existam outras redes de infraestrutura executadas no local.

3.3.6. *Reconstrução de Calçadas, Meios-Fios, Áreas Gramadas e de Particulares*

3.3.6.1. Sempre que forem executados serviços em áreas urbanizadas causando a destruição de calçadas, meios-fios, áreas gramadas e de particulares, a CONTRATADA ficará obrigada a recuperar estes serviços.

3.3.7. *Demolições*

3.3.7.1. A demolição deverá seguir além das orientações a NBR 5682.

3.3.7.2. Antecedente ao início dos serviços deverá a CONTRATADA verificar as condições de redes de tubulação e outras estruturas conforme já orientado neste Termo de Referência que possam sofrer avarias decorrente da demolição. É responsabilidade da CONTRATADA ressarcimento referente aos eventuais danos decorrentes da demolição.

3.3.7.3. Deverá, a CONTRATADA, verificar a necessidade de desligamento de redes elétrica e hidráulica da região e isolar a área que será demolida utilizando tapumes ou telas de proteção (conforme a melhor técnica) para que as estruturas das áreas vizinhas não sofram danos.

3.3.7.4. Durante as demolições a CONTRATADA deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, manter o local sinalizado e não permitir pessoas estranhas ao serviço antes, durante e depois de ter ocorrido a demolição.

3.3.7.5. Em todos os processos de demolição deverá, a CONTRATADA, verificar qual o serviço será executado a posteriori da demolição . A Fiscalização-Técnica aferirá as medidas de demolição em razão das particularidades da área objeto da prestação dos serviços. As espessuras de demolição deverão ser observadas nas pranchas de demolição.

3.3.7.6. A fim de mitigar custos as demolições serão prioritariamente mecânicas, em caso da necessidade de utilização de demolição manual a mesma deverá ser justificada pela CONTRATADA e Fiscalização-Técnica com aspectos que no mínimo abordem o impacto negativo as estruturas devido ao uso de maquinário e dano a terceiros.

3.3.7.7. Demolições de elementos que estejam irregularmente em área pública ficarão a cargo da DF LEGAL. Para exequibilidade dos serviços deve a CONTRATADA compatibilizar a necessidade de ação dessas demolições por etapas e comunicar a Fiscalização-Técnica previamente para que haja interrupções no prazo de prestação dos serviços.

3.3.8. *Medidas Preventivas a Serem Instruídas aos Funcionários e Adotadas na Execução dos Serviços*

3.3.8.1. Instruir todos os funcionários sobre as questões ambientais básicas relativos a prestação dos serviços, inclusive as medidas de controle dos impactos ambientais inerentes às respectivas funções;

3.3.8.2. Enfatizar aos funcionários fumantes para não descartarem “bitucas” de cigarro sobre a vegetação e certificarem-se que as “bitucas” estão apagadas ao descartá-las, evitando-se a ocorrência de incêndios;

3.3.8.3. Evitar a geração desnecessária de resíduos sólidos;

3.3.8.4. Manejar os resíduos sólidos inevitavelmente gerados para não poluir o solo, o ar e a água, segregando, acondicionando, armazenando e destinando adequadamente os rejeitos gerados, devendo ser orientado como segregar os resíduos da construção civil (separado em suas 4 classes) e em resíduos sólidos urbanos (orgânicos e secos), de forma a manejá-los de acordo com o seu enquadramento;

3.3.8.5. Acondicionar os resíduos orgânicos em lixeiras com tampa, identificadas e, diariamente, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em “containers” marrom com tampa, que deve ser mantido fechado até a coleta por caminhões próprios para transporte, com a carga coberta até o aterro sanitário, evitando assim a atração de animais sinantrópicos e a geração de odores desagradáveis;

3.3.8.6. Acondicionar os resíduos secos em lixeiras com tampa, identificadas e, sempre que necessário, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em containers verde com tampa, que deve ser mantido fechado e remetido para cooperativas de reciclagem cadastradas no SLU;

3.3.8.7. Proceder a destinação e transporte dos resíduos do Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ, conforme CONAMA nº 307/2002, à área de aterro de resíduos da construção civil (URE), sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3.3.8.8. Proibir a queima de quaisquer resíduos sólidos;

3.3.8.9. Efetuar manutenções preventivas em toda a frota para manter as máquinas, veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços regularmente revisados, de forma que os seus motores não gerem ruídos excessivos ou emitam gases acima dos níveis máximos permitidos, queimem o mínimo necessário de combustível, bem como não haja o vazamento de quaisquer fluidos;

3.3.8.10. Restringir o uso de fogo apenas às atividades imprescindíveis e adotando os devidos cuidados, não devendo montar fogueiras, visando evitar a incidência de incêndios florestais, observando ainda que ao terminar qualquer uso do fogo, certificar-se que a fonte de calor foi extinta para que não inicie qualquer foco de incêndio;

3.3.8.11. Não instalar depósitos de ligante betuminoso próximo a rios, nascentes e campos de murundus, caso seja necessário o seu armazenamento;

3.3.8.12. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito da pista, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o sistema de drenagem, rios e áreas de nascente/campos de murundus;

3.3.8.13. Utilizar a quantidade de água necessária para as atividades da execução dos serviços, evitando-se o desperdício, instruindo os operários em relação ao uso adequado da água;

3.3.8.14. Definir normas de conduta de condução de veículos visando emitir menos ruídos e orientar os motoristas de caminhões, de veículos e os operadores das máquinas utilizadas na prestação dos serviços acerca da velocidade máxima e a prática de direção defensiva, visando evitar a ocorrência de acidentes e a suspensão de poeira com o tráfego de veículos;

3.3.8.15. Manter monitoramento e controle sonoro e de emissão de material particulado, durante toda a execução dos serviços, nos termos das Notas Técnicas Nº 1 e 2/2022 - SODF/SUAPS (94107525 e 94107604), constante do Memorando Nº 492/2022 - SODF/SUAPS (94111952), a serem disponibilizados pela SODF.

3.3.8.16. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pela empresa e áreas de apoio, após seu término;

3.3.8.17. Criar e estabelecer uma rotina operacional de reciclagem de resíduos gerados pela prestação dos serviços;

3.3.8.18. Limitar a retirada da cobertura vegetal, especialmente as árvores, somente nos trechos demarcados da Área de Influência Direta - AID para evitar o abate desnecessário da cobertura vegetal e a exposição do solo às intempéries;

3.3.8.19. Retirar a vegetação de forma gradativa, segmentando os serviços em trechos visando evitar a exposição prolongada do solo às intempéries;

3.3.8.20. A camada orgânica retirada deve ser acumulada para posterior utilização na revegetação de áreas com solo exposto;

3.3.8.21. Encontra-se previsto no orçamento a atividade de monitoramento ambiental, bem como a entrega de relatórios mensais das ações de controle e monitoramento.

3.4. **SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO**

3.4.1. O Projeto de Restauração do Pavimento (160984053) foi desenvolvido para toda a DF-009 com base no Estudo de Tráfego (Anexo A SEI nº 162095944), nas determinações das deflexões recuperáveis (Anexo B SEI nº 162096084), nos estudos das camadas do pavimento (Anexo C SEI nº 162096297), na avaliação objetiva da superfície de pavimentos (Anexo D SEI nº 162096534), no método das diferenças acumuladas (Anexo E SEI nº 162096707) e nas espessuras do revestimento asfáltico existente (Anexo F SEI nº 162096929).

3.4.2. Devido à extensão da rodovia, o projeto foi dividido em subtrechos homogêneos da seguinte forma:

3.4.2.1. Para o sentido DF-003/Parque das Garças:

a) 1º Trecho Homogêneo: Km 0+000 até 1+320;

b) 2º Trecho Homogêneo: Km 1+320 até 2+300;

c) 3º Trecho Homogêneo: Km 2+300 até 4+560;

d) 4º Trecho Homogêneo: Km 4+560 até 6+900;

e) 5º Trecho Homogêneo: Km 6+900 até 8+420;

f) 6º Trecho Homogêneo: Km 8+420 até 9+600, e;

g) 7º Trecho Homogêneo: Km 9+600 até 10+780.

3.4.2.2. Para o sentido Parque das Garças/DF-003:

a) 8º Trecho Homogêneo: Km 0+000 até 1+140;

b) 9º Trecho Homogêneo: Km 1+140 até 2+860;

c) 10º Trecho Homogêneo: Km 2+860 até 5+300;

d) 11º Trecho Homogêneo: Km 5+300 até 7+300;

e) 12º Trecho Homogêneo: Km 7+300 até 9+300, e;

f) 13º Trecho Homogêneo: Km 9+300 até 10+560.

3.4.3. O objeto da presente licitação diz respeito ao segmento 10, do km 2+860 ao km 5+300, que é a execução total do 10º Trecho Homogêneo, e ao segmento 11, do km 5+300 ao km 7+300, execução total do 11º Trecho Homogêneo.

3.4.4. Com relação à orientação através do estaqueamento das pistas, adota-se para o sentido DF-003/Parque das Garças, o início do trecho, km 0+000, na DF-003 e para o sentido Parque das Garças/DF-003, o início do trecho, km 0+000, no Parque das Garças.

3.4.5. Para fins de identificação da numeração das faixas de rolamento apresentadas no projeto, adota-se como faixa 1 a mais próxima ao canteiro central, de forma que a numeração das demais cresce no sentido da faixa mais externa.

3.4.5.1. ***Critérios para os ensaios de deflectometria***

a) Os ensaios visando a obtenção das deflexões recuperáveis, deverão ser executados na última camada de subleito e nas camadas do pavimento (reforço de subleito, sub-base, base e camada(s) de revestimento asfáltico). Onde estes ensaios deverão ser executados em todas as faixas de rolamento e em todas as estacas (ou seja a cada 20 (vinte) metros), devendo ser observado o posicionamento do eixo simples de roda dupla do veículo a ser utilizado para tal ação, de modo que a leitura da deflexão recuperável em cada estaca, seja realizada na “trilha de roda” mais carregada, para isto deverá ser observado pelo executor/operador do ensaio a inclinação transversal da faixa em que está sendo realizada a medição da deflexão.

b) Os critérios de aceitação de trecho(s) avaliado(s) serão os seguintes:

I - 10% da quantidade de leituras feitas nas estacas ensaiadas, poderão estar acima do valor especificado de deflexão recuperável para a respectiva camada avaliada;

II - Desde que o valor(es) que está(ão) acima do valor especificado em projeto, não supere(m) em 15% o valor especificado para a deflexão recuperável para a camada que está sendo avaliada.

3.4.6. <u>SEGMENTO 10 - SOLUÇÕES DE DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO</u>

3.4.6.1. ***Dados Gerais***

a) Rodovia – DF-009 (Sentido 2: Parque das Garças/DF-003) – Subtrecho 10.

b) Entre o km 2+860 e o km 5+300.

c) Número N (USACE)= $3{,}74x10^{6.}$

d) Número N (AASHTO) = $2{,}41x10^{6}$

3.4.6.2. ***Estrutura do pavimento***

a) Reforço em CAUQ Faixa C - e= 3,50 cm

b) CAUQ Faixa C - e= 6,00 cm (existente)

c) Base (Material Granular Terroso) (existente) - e= 20,00cm

d) Sub-base (Material Granular Terroso (existente) - e= 20,00cm

e) Subleito

3.4.6.3. ***Intervenções necessárias***

a) As fresagens e recomposições a serem executadas no revestimento asfáltico das faixas de rolamento estão detalhadas a seguir.

b) Para Fresagem e Recomposição de espessura igual a 4,0 cm (Largura da Faixa = 3,50m) – CAUQ Convencional CAP 50/70:

1. km 2+860 ao km 2+900 (Faixa 2) - (Comprimento = 40 m);
2. km 2+960 ao km 3+060 (Faixa 2) - (Comprimento = 100 m);
3. km 3+180 ao km 3+200 (Faixa 2) - (Comprimento = 20 m);
4. km 3+320 ao km 3+360 (Faixa 2) - (Comprimento = 40 m);
5. km 3+420 ao km 3+500 (Faixa 2) - (Comprimento = 80 m);
6. km 3+560 ao km 3+620 (Faixa 2) - (Comprimento = 60 m);
7. km 3+680 ao km 3+780 (Faixa 2) - (Comprimento = 100 m);
8. km 3+910 ao km 3+930 (Faixa 2) - (Comprimento = 20 m);
9. km 4+020 ao km 4+040 (Faixa 1) - (Comprimento = 20 m);
10. km 4+060 ao km 4+120 (Faixa 2) - (Comprimento = 60 m);
11. km 4+220 ao km 4+240 (Faixa 2) - (Comprimento = 20 m);
12. km 4+320 ao km 4+460 (Faixa 1) - (Comprimento = 140 m);
13. km 4+320 ao km 4+460 (Faixa 2) - (Comprimento = 140 m);
14. km 4+520 ao km 4+560 (Faixa 2) - (Comprimento = 40 m);
15. km 4+680 ao km 4+700 (Faixa 2) - (Comprimento = 20 m);
16. km 4+850 ao km 4+860 (Faixa 2) - (Comprimento = 10 m);
17. km 4+900 ao km 4+960 (Faixa 2) - (Comprimento = 60 m);
18. km 5+000 ao km 5+060 (Faixa 2) - (Comprimento = 60 m);
19. km 5+100 ao km 5+180 (Faixa 2) - (Comprimento = 80 m).

c) O material proveniente do serviço de fresagem deverá ser encaminhado para o 2º Distrito Rodoviário, localizado na DF-001 Km 0 - Sobradinho/DF, para ser reaproveitado.

d) Nos locais que passarem por procedimentos de fresagem, antes da aplicação da recomposição com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), deverá ser aplicada a pintura de ligação de acordo com a informação que se encontra abaixo:

1. Executar Pintura de Ligação, com emulsão asfáltica diluída com água com proporção de 1:1, tipo RR-1C, taxa de aplicação de 0,8 a 1,0 l/m2 e taxa residual entre 0,4 e 0,5 l/m2 , conforme Especificação DNIT 145/2014 – ES;
2. Executar 3,50 cm de CAUQ Faixa C – CAP 50/70, em toda a plataforma, largura variável, conforme Especificações: DNIT 031/2006 – ES e ET-DE P00/027 – Jul/2005 – Rev. A - DER-SP;
3. A deflexão recuperável a ser obtida sobre a superfície acabada deverá ser de 51 centésimos de milímetros.

3.4.7. SEGMENTO 11 - SOLUÇÕES DE DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

3.4.7.1. ***Dados Gerais***

a) Rodovia – DF-009 (Sentido 2: Parque das Garças DF-003) – Subtrecho 11 homogêneo.

b) Entre o km 5+300 e o km 7+300.

c) Número N (USACE)= $3{,}74 \times 10^{6.}$

d) Número N (AASHTO) = $2{,}41 \times 10^{6}$

3.4.7.2. ***Estrutura do pavimento***

a) Reforço em CAUQ AMP 60/85-E, Faixa "C" - e= 6,00cm

b) CAUQ Faixa C - e= 7,00 cm (existente)

c) Base (Material Granular Terroso) (existente) - e= 20,00cm

d) Sub-base (Material Granular Terroso (existente) - e= 20,00cm

e) Subleito

3.4.7.3. ***Intervenções necessárias***

a) As fresagens e recomposições a serem executadas no revestimento asfáltico das faixas de rolamento estão detalhadas a seguir.

b) Para Fresagem e Recomposição de espessura igual a 4,0 cm (Largura da Faixa = 3,50m) – CAUQ Convencional CAP 50/70:

1. - km 5+300 ao km 5+880 (Faixa 2) - (Comprimento = 580 m);
2. - km 5+360 ao km 5+500 (Faixa 1) - (Comprimento = 140 m);
3. - km 6+200 ao km 6+300 (Faixa 2) - (Comprimento = 100 m);
4. - km 6+360 ao km 6+400 (Faixa 2) - (Comprimento = 40 m);
5. - km 6+440 ao km 6+460 (Faixa 2) - (Comprimento = 20 m);
6. - km 6+620 ao km 6+720 (Faixa 2) - (Comprimento = 100 m);
7. - km 6+860 ao km 6+920 (Faixa 2) - (Comprimento = 60 m);
8. - km 7+020 ao km 7+040 (Faixa 2) - (Comprimento = 20 m);
9. - km 7+110 ao km 7+140 (Faixa 2) - (Comprimento = 30 m);
10. - km 7+180 ao km 7+220 (Faixa 2) - (Comprimento = 40 m).

c) O material proveniente do serviço de fresagem deverá ser encaminhado para o 2º Distrito Rodoviário, localizado na DF-001 Km 0 - Sobradinho/DF, para ser reaproveitado.

d) Nos locais que passarem por procedimentos de fresagem, antes da aplicação da recomposição com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), deverá ser aplicada a pintura de ligação de acordo com a informação que se encontra abaixo:

1. Executar Pintura de Ligação, com emulsão asfáltica diluída com água com proporção de 1:1, tipo RR-1C, taxa de aplicação de 0,8 a 1,0 l/m2 e taxa residual entre 0,4 e 0,5 l/m2 , conforme Especificação DNIT 145/2014 – ES;
2. Executar 6,00 cm de CAUQ Faixa C – CAP 50/70, em toda a plataforma, largura variável, conforme Especificações: DNIT 031/2006 – ES e ET-DE P00/027 – Jul/2005 – Rev. A - DER-SP.
3. A deflexão recuperável a ser obtida sobre a superfície acabada deverá ser de 45 centésimos de milímetros.

3.5. **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO**

3.5.1. A execução da sinalização deverá estar de acordo com o Manual de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Norma NBR 16537 vigentes, conjuntamente com o projeto a ser fornecido pela SODF.

3.5.2. ***Sinalização Horizontal***

3.5.2.1. Consiste na execução de marcas viárias no pavimento da via de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SODF utilizando-se os materiais especificados nos itens a seguir.

3.5.2.2. Os serviços de sinalização horizontal deverão ser executados imediatamente após a liberação (pela Fiscalização-Técnica da SODF) dos trechos de pista finalizados e deverão obedecer às especificações contidas em projeto.

3.5.2.3. As marcas viárias utilizadas no projeto serão confeccionadas utilizando o material termoplástico por aspersão.

3.5.3. ***Pintura de Faixas, Setas e Zebrados, Legenda e Inscrições***

3.5.3.1. Será empregada material termoplástico na pintura das linhas de bordo e de delineação de faixas, contínuas ou tracejadas, nas linhas de retenção, nas cores branca ou amarela, conforme o projeto a ser fornecido pela SODF. Será utilizado material termoplástico por aspersão, com espessura de 1,5mm, em conformidade com a norma DNER-EM 372/2000.

3.5.3.2. A pintura das inscrições no pavimento, setas e dos zebrados na pista de rolamento deverá ser feita com material termoplástico, mediante a utilização de equipamentos, ferramentas e gabaritos adequados. A espessura úmida da tinta a ser aplicada deve ser de 1,5 mm. A pintura será manual, na cor indicada no projeto executivo.

3.5.3.3. O serviço de sinalização horizontal será medido em (m²).

3.6. **DOCUMENTOS DE PROJETO**

3.6.1. A documentação referente aos projetos e orçamentos estão disponíveis no processo 00110-00000207/2025-67 .

a) Memorial Descritivo do Projeto (SEI nº 160984290)

b) Projeto Indentificação dos Segmentos 10 e 11. (SEI nº 162280982)

c) Projeto Canteiro de Obras (SEI nº 160984469)

d) Projeto Restauração do Pavimento DF 009 (SEI nº 160984053)

e) Relatório Anexo A - Estudo de Tráfego (SEI nº 162095944)

f) Relatório Anexo B - Deflexões recuperáveis (SEI nº 162096084)

g) Relatório Anexo C - Estudos das Camadas do Pavimento (SEI nº 162096297)

h) Relatório Anexo D - Avaliação Objetiva do Pavimento (SEI nº 162096534)

i) Relatório Anexo E - Método das Diferenças Acumuladas (SEI nº 162096707)

j) Relatório Anexo F - Espessuras do Rev Asfáltico Existente (SEI nº 162096929)

k) Projeto de Sinalização (SEI nº 162097751)

l) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Projeto de Restauração (SEI nº 162097405)

m) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Sondagem (SEI nº 162097588)

n) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Coordenação (SEI nº 162098079)

o) Planilha Orçamentária Sistema TRANSFEREGOV.BR - CAIXA (160984657)

3.6.2. Dispensa de licenciamento ambiental - Declaração DER-DF/PRESI/SUTEC/DIMAM (SEI nº 125427499) ANEXO V

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **VISTORIA TÉCNICA**

4.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria no local de prestação dos serviços, em períodos a serem definidos mediante agendamento prévio, por meio do e-mail supop@so.df.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3306-5053, sendo acompanhadas por um servidor da SODF que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas da prestação dos serviços (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021). A declaração de visita técnica, conforme Anexo III, deverá ser entregue em conjunto com a proposta.

4.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.3. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.5. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.6. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal de abstenção de realização da vistoria, assinada pelo responsável técnico (Anexo IV deste Termo de Referência), sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. **SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. Para os critérios de sustentabilidade a CONTRATADA deve atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

4.2.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.2.1.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.2.1.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.2.1.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União - AGU, vide "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU", disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf;

4.2.1.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.2.1.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.2.1.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010;

4.2.1.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.2.1.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.2.1.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

4.2.1.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.3. **LICENCIAMENTO**

4.3.1. A CONTRATADA fica responsável pelo Licenciamento da prestação dos serviços e terá o suporte necessário da SODF junto aos órgãos para emissão da documentação pertinente.

4.3.2. A SODF como órgão público e proprietário dos serviços em andamento é dispensada das taxas de licenciamento e execução dos serviços, porém caso seja requerido deverá a Contratada municiar a SODF de projetos e documentos que venham a ser requeridos.

4.3.3. Ficará a cargo da Contratada apresentar a documentação necessária à protocolização das referidas licenças junto aos órgãos bem como os formulários necessários para que seja providenciada a emissão das licenças.

4.3.4. Deverá a Contratada apresentar tais formulários e documentos necessários às licenças em conjunto com a ART.

4.3.5. As demais taxas/impostos referente à regularidade da prestação dos serviços será responsabilidade da Contratada.

4.4. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

4.4.1. O empreendimento possui Licença de Instalação – LI nº 10/2019, conforme Documento SEI nº 129340395, em fase de renovação junto ao processo 00110-00000369/2023-33.

4.4.2. A referida Licença Ambiental é apresentada no ANEXO V, deste Termo de Referência.

4.5. **PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica, conforme Acórdão 22/2003 - Plenário TCU.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.6.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

4.6.2. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

4.6.3. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.6.4. Os serviços não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

4.6.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Termo de Referência.

4.7. **PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

4.7.1. A CONTRATADA deverá observar a reserva de percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua, em observância à Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

4.7.2. A CONTRATADA deve informar ao órgão do Governo do Distrito Federal que responde pela pauta da assistência social a oferta das vagas previstas, indicando a quantidade e a qualificação exigidas para o exercício da atividade.

4.7.3. Caso a CONTRATADA não receba a indicação da pessoa para a vaga disponibilizada, por parte do órgão competente, no prazo de 30 dias, fica dispensado do cumprimento da reserva de vagas de que trata o item.

4.8. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.8.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de captalização.

4.8.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.8.5. O atraso autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.11. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

4.8.12. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

4.8.13. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

4.9. **REAJUSTAMENTO**

4.9.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

4.9.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2193.

4.9.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (ABRIL/2023), aplicando-se os índices setoriais apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes indices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

4.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.3. Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

R = V (I - Io)/Io onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

4.9.4. Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

4.9.4.1. No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

4.9.4.2. No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

4.9.4.3. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado;

4.9.5. A concessão do reajuste de acordo com o item 4.8.1.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

4.9.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

4.9.7. Os serviços a serem rejustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

4.10. **DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

4.10.1. O catálogo de padronização de compras, serviços e obras de que trata o art. 36, inciso II, do Decreto nº 44.330/2023, não está sendo utilizado no âmbito da contratação em tela por não ter sido instituído no Distrito Federal e não ter sido ainda publicado no Governo Federal.

4.11. **ALOCAÇÃO DE RISCOS**

4.11.1. Uma vez que a prestação dos serviços em questão não se caracteriza como de grande vulto, de contratação integrada ou semi-integrada, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, não será considerada, na presente contratação, a aplicação de Matriz de Alocação de Riscos.

4.12. **JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.12.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.12.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

4.12.1.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

4.12.1.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

5.2. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Serviços com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

5.3. A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a prestação dos serviços. O responsável técnico da prestação dos serviços (ART) será Engenheiro civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a prestação dos serviços.

5.4. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com a prestação dos serviços.

5.5. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização de prestação dos serviços necessária para a execução dos serviços.

5.6. Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização de prestação dos serviços, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

5.7. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

5.8. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

5.9. O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início da prestação dos serviços(OS).

5.10. **EQUIPAMENTO MÍNIMO**

5.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das prestação dos serviços, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

5.10.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SODF.

5.10.3. Os equipamentos deverão atender às normativas ambientais no que tange a emissões de CO2 bem como promover sempre que possível a menor emissão dos mesmos.

5.11. **PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS**

5.11.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, que compreende documento de gestão a ser entregue pelo Engenheiro responsável técnico pela prestação dos serviços, antes do início dos serviços, contendo, no mínimo:

a) Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);

b) Projeto de sinalização viária para execução dos serviços;

c) Frentes de serviço (a CONTRATADA poderá utilizar maquinário de maior rendimento e produtividade, desde que não enseja em acréscimo de valores nos custos licitados, ou seja não será objeto de aditivo a alteração de equipamento);

d) Sequência executiva;

e) Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;

f) Solução técnica a ser adotada caso o lençol freático seja atingido;

g) Plano de supressão vegetal (se for o caso);

h) Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela prestação dos serviços;

i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

j) Planta de Locação do Canteiro.

5.12. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.12.1. Os deslocamentos da equipe e funcionários ocorrerão por meio dos veículos previstos no orçamento, constando neste custo todos os gastos com combustível, manutenção, seguros, entre outros, que devem ser considerados pelas licitantes na elaboração de sua proposta.

5.12.2. Sempre que a CONTRATADA abrir frentes de serviços de forma concomitante, deverá ser mantida as mesmas condições de segurança, trafegabilidade e qualidade técnica.

5.13. **SEGURANÇA DO TRÁFEGO DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.13.1. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na prestação dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.

5.13.2. A CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra na prestação dos serviços, em virtude de falhas de segurança.

5.14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.14.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de serviços todas as ocorrências verificadas;

5.14.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

5.14.3. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

5.14.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

5.14.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços;

5.14.6. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução dos serviços;

5.14.7. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

5.14.8. O CONTRATANTE não autorizará mudanças de composições de custos unitários, relativas aos coeficientes de material, mão de obra e produtividade de equipamentos, previamente contratados, que decorram da falta de análise, da CONTRATADA, em fase licitatória;

5.14.9. O CONTRATANTE far-se-á representar no local da prestação dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

5.14.10. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

5.14.11. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

5.14.12. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

5.14.13. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;

5.14.14. Compete à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

5.14.15. A CONTRATANTE deverá verificar durante as etapas dos serviços a disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF para fins de otimização das distâncias médias de transportes e uso de materiais provenientes de outras obras;

5.14.16. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a pretação dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a decisão sobre as ocorrências;

5.14.17. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;

5.14.18. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

5.14.19. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

5.14.20. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

5.14.21. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

5.14.22. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

5.14.23. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverá solicitar "as built" para cada etapa de serviço, ficando condicionada a liberação das medições a apresentação destes, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo. Verificar modelo de apresentação de "as built" com a SUPOP;

5.14.24. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.14.25. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

5.14.26. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

5.14.27. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

5.14.28. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

5.14.29. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

5.14.30. Atestar a execução do contrato;

5.14.31. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

5.15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.15.1. A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação dos serviços, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agrourbana da referida localidade.

5.15.2. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

5.15.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;

5.15.4. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas e/ou organizações independentes acreditadas pelo INMETRO, devendo os resultados entregues serem passíveis de controle de autenticidade das informações a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;

5.15.5. Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços e portanto já contempladas nos custos de Adminisração Central;

5.15.6. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;

5.15.7. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da prestação dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrito do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, responsável pelos serviços, registrá-la no Livro de Ocorrência;

5.15.8. A não manifestação em fase licitatória relativas ao escopo contratado e respectivos custos, bem como alegações decorrentes de análises equivocadas que resulte no retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado estará sujeito as sanções e infrações previstas neste Termo de Referência;

5.15.9. Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, com intuito de elaborar o projeto, a CONTRATADA DEVERÁ fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início da prestação dos serviços; e em caso de não realização das consultas, a CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal;

5.15.10. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da prestação dos serviços;

5.15.11. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

5.15.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/23, com suas alterações;

5.15.13. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT´s pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF provenientes de outras obras;

5.15.14. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da prestação dos serviços, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local daa prestação dos serviços:

a) Um Livro de Ocorrências, com folhas numeradas;

b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços);

c) Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registros nos autos de contratação.

5.15.15. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da prestação dos serviços, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;

5.15.16. No Livro de Ocorrência serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da prestação dos serviços, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução dos serviços. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;

5.15.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da prestação dos serviços, relatório sucinto com fotos sobre a execução dos serviços, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;

5.15.18. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

5.15.19. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à prestação dos serviços, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

5.15.20. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;

5.15.21. A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo das prestação dos serviços.

5.15.22. A execução e operação dos serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

5.15.23. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da prestação dos serviços a ela homologada, a manutenção e segurança de todos os serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

5.15.24. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da prestação dos serviços a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução dos serviços, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;

5.15.25. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.15.26. Caso haja a necessidade da sinalização durante a prestação dos serviços, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na prestação

dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;

5.15.27. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;

5.15.28. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório, os entulhos e serviços provisórios, entregando os serviços, o local e as áreas contiguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;

5.15.29. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse cientifico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, para as providências de ordem legal;

5.15.30. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

5.15.31. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;

5.15.32. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;

5.15.33. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

5.15.34. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

5.15.35. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ser estendido o horário;

5.15.36. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

5.15.37. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

5.15.38. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

5.15.39. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;

5.15.40. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;

5.15.41. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;

5.15.42. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

5.15.43. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

5.15.44. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;

5.15.44.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

5.15.45. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

5.15.46. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

5.15.47. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

5.15.48. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.15.49. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.15.50. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

5.15.51. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.16. **PROCEDIMENTO DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.16.1. *Limpeza, Canteiro e Desmobilização*

5.16.1.1. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;

5.16.1.2. Manter úmidas as superficies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;

5.16.1.3. O solo orgânico, (camada superficial que contem matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro;

5.16.1.4. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das prestação dos serviços, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e pelo Órgão Ambiental;

5.16.1.5. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das prestação dos serviços.

a) A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido

b) qualquer dano causado nas instalações e acabamentos da prestação dos serviços.

c) A prestação dos serviçosdeverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido do terreno, pela CONTRATADA.

d) Não serão aceitos menores de idade, tão pouco a subcontratação de pessoa fisica ou jurídica que preste serviço à SODF.

e) Os serviços serão entregues em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes (esgoto, águas pluviais, etc. se for o caso).

f) Serão lavados convenientemente os pisos, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestigios de tintas, manchas e argamassa. Todas as áreas envolvidas nos serviços serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.

5.16.2. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Conservação do objeto contratado de acordo com as normas técnicas pertinentes e de acordo com o as-built, devendo o mesmo ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO para atender ao Decreto 39.537/2018 a fim de subsidiar o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal;

5.16.3. O termo de recebimento definitivo, após aceite e aprovação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, somente será lavrado mediante apresentação do As-built e do Manual de Conservação do Objeto contratado, para que assim se proceda a conferência dos serviços ora contratados bem como para repositório de informações de projetos da SODF, bem como transferência do patrimônio ao Órgão competente à operação da infraestrutura implantada.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicávies, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **PREPOSTO**

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto contratado.

6.6.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

6.6.4. Os encarregados serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

6.6.5. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude.

6.6.6. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "curriculum" dos substitutos indicados, quando for o caso.

6.6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **FISCALIZAÇÃO**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, do Decreto nº 44.230, de 2023, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 daquele Decreto.

6.7.3. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.

6.7.4. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13.

6.7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis técnicos mínimos toleráveis, além dos fatores redutores (glosa), serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.6. *Gestão do Contrato*

6.7.6.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros será executada pelo Gestor do Contrato (art. 21, I e art. 23, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.2. O Gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 23, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.3. O Gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 23, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.4. O Gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.5. O Gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21 (art. 23, V, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.6. O Gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 23, VI, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.7. O Gestor do contrato deverá coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial (art. 23, VII, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.8. O Gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento (art. 23, VIII, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.9. Caberá ao Gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato conforme previsão no art. 23, IX e art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.7.6.10. O Gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 23, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.7. *Fiscalização Técnica*

6.7.7.1. A Fiscalização Técnica dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência será efetuada por servidor (Engenheiro Civil ou Arquiteto) a ser designado em portaria, pelo Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (art. 10, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, II).

6.7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.230, de 2023, art. 24, III);

6.7.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.230; de 2023, art. 24, IV);

6.7.7.5. O Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, V).

6.7.7.6. O Fiscal Técnico do contrato deverá fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VI).

6.7.7.7. O Fiscal Técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VII).

6.7.7.8. O Fiscal Técnico do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.7.9. O Fiscal Técnico do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23.

6.7.7.10. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 24, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8. *Fiscalização Administrativa*

6.7.8.1. Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 21, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.2. O Fiscal Administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 25, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.3. O Fiscal Administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 25, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.4. O Fiscal Administrativo do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (art. 25, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.5. O Fiscal Administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.6. O Fiscal Administrativo do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 e inciso V do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.7.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 e inciso VI do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.7.8.8. Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato deverá o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 25, IX, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8.2.2. A sanção prevista no item 6.8.2, "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.8.2.3. A sanção prevista no item 6.8.2, "b", não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2.4. A sanção prevista no item 6.8.2, "c", será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8.2.5. A sanção prevista no no item 6.8.2, "d" será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

7.1. O regime de execução será por Empreitada por preço Unitário e o Pagamento deve ser realizado por preço certo de unidades determinadas;

7.2. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, antes do início da prestação dos serviços.

7.3. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

7.4. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

7.5. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

7.6. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF, bem como entrega dos seguintes documentos de gestão da prestação dos serviços:

7.6.1. **PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;**

7.6.2. **PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;**

7.6.3. **Plano de Ataque de acordo com item 5.11 deste Termo de Referência.**

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

7.7.1. Na FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.8. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.8.1. Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.5. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.8.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

7.8.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

7.8.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.8.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.8.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.10. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.11. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;

7.12. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;

7.13. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;

7.14. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;

7.15. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;

7.16. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma fisico-financeiro, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.

7.17. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da prestação dos serviços, e pagamento condicionado a regularização das demandas de recebimento provisório dos serviços;

7.18. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

a) Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.

7.19. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira.

7.20. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

7.21. O objeto do presente Termo de Referência será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº14.133/23, no prazo de 90 dias corridos.

7.21.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, consoante Artigo 618 do Código Civil, dentro dos limites estabelecidos pela lei 14.133 (art. 140, § 6º) ou pelo contrato.

7.21.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA - HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, com indicação do ramo de atividade (engenharia), na forma do disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, inscrição de regularidade junto ao CREA e indicação da(s) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas – ART emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

Tabela 03 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico

SERVIÇOS	UNIDADE
EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO	M2

8.1.2. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

8.2. DA EMPRESA

8.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, em conformidade com o item 9 deste PB/TR, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CREA. Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 65, § 3º, da Resolução nº 1.137/23-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

8.2.2. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

8.2.3. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, o qual deverá, obrigatoriamente, anteriormente à assinatura do contrato advindo da licitação, ser visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

8.2.4. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

Tabela 05 - Serviços Compatíveis com o Objeto do Lote 01 / Comprovação da Empresa

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À CURVA ABC (%) *
EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO	M2	1.620m²	20,20

*Percentuais aproximados, art. 67, § 1º e § 2º, Lei 14.133/2021

8.2.5. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. PREMISSAS DE ORÇAMENTO:

9.1.1. A composição de custos unitário representa serviços a serem executados de forma independente e que o preço licitado representa a qualidade mínima exigida e preço máximo a ser pago.

9.1.2. O orçamento foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e com a data base de ABRIL/2023 e com do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil cuja data base é MARÇO/2023 . Foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às prestação dos serviços no âmbito do Distrito Federal, conforme segue abaixo:

a) O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;

b) A data base a ser utilizada para o reajustamento anual é Abril/2023 (Referencial Tabelas);

c) Os índices de reajustamentos devem ser utilizados, conforme o quadro que consta no grupo de anexo, deste caderno de orçamento;

d) Conforme orientação do TCDF, para os itens relevantes da Curva ABC de Insumos e os agregados comerciais, foi feita uma pesquisa de mercado e adotados os menores preços;

e) Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;

f) O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não serão considerados;

g) O prazo de prestação dos serviços é de 2 meses (60 dias);

h) O Fator de Influência de Chuvas - FIC não foi considerado nas composições, por entendermos que os serviços que sofrem interferência de chuva devam ser planejados para serem executados durante a estiagem, uma vez que as estações na região do Distrito Federal são bem definidas;

i) Não foram considerados os custos de Fator de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços;

j) O tempo fixo foi retirado das composições, pois se considerou o material posto obra;

k) Na definição do custo do canteiro, levou-se em conta o projeto para serviços de pequeno porte, tendo em vista o prazo e a extensão da pista.

l) A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à prestação dos serviços (dimensionamento anexo);

m) Os custos das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículo para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefone e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às prestação dos serviços estão alocadas na memória de cálculo do canteiro usando a referência de custos da Tabela de Preços de Consultoria por unidade de ocupantes x mês.

n) Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e transportes de insumos por trata-se de prestação dos serviços localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;

o) A taxa de BDI adotada pela SODF para os serviços é 20,31% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 15,00%, no regime previdenciário sem desoneração, sendo este o mais vantajoso para a administração pública.

9.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO:

9.2.1. LOTE ÚNICO: R$ 3.238.258,06 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - Planilha Orçamentária Sistema TRANSFEREGOV.BR - CAIXA (160984657)

9.2.2. O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME SEM DESONERAÇÃO.

9.2.3. BDI 20,31% (para obra) e 15,00%, (taxa diferenciada para materiais betuminosos), definido conforme Relatório de Orçamento - DER/DF (SEI nº 138651843).

9.2.4. A(s) empresa(s) licitante(s), para a comprovação de custos, deverá(ão) apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de cada serviços.

9.2.5. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explicito no orçamento e não mais na composição de preços.

9.2.6. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.

9.2.7. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SICRO (desde que não modificados), pois consiste em sistema oficial de referencias de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

9.2.8. O orçamentos de referência será acompanhado do custo unitário de referência, incluídas as respectivas composições de custos unitários, com detalhamento do custo unitário do serviço por preço certo de unidades determinadas;

9.2.9. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no Relatório de Orçamento - DER/DF (SEI nº 138651843), desde que haja previsão legal para tais variações.

9.2.10. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

9.2.11. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 6.8 deste Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Recurso do Contrato de Repasse nº 922902/2021/MDR/CAIXA advém de transferência voluntária do Orçamento Geral da União - OGU, previsto na Lei Federal Nº 14.144 de 22/04/2020 (LOA 2021), regida pelo Decreto Nº 11.531 de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 424/2016 MPOG/MF/CGU e suas modificações, bem como, pela Instrução Normativa Nº 02/2018/MPDG, alterada pela Instrução Normativa Nº 211/2019/ME/CGU, sendo a União representada na figura do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, hoje alterado para Ministério das Cidades - MDCIDADES e a CAIXA Econômica Federal - CEF como Instituição Mandatária para a fiscalização e gerenciamento do recurso

10.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133 de 2021; IN SEGES/ME nº 58, de 2022 e Decreto nº 10.947/22), nos termodo Memorando 65 (SEI nº 163915782):

- ID PCA: 37305
- ID PCA PNCP: 00394742000149-0-000004/2025
- Data de publicação no PNCP: 20/02/2025

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Em caso de paralisação dos serviços, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma da prestação dos serviços.

11.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

11.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e prestar informações.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.

11.6. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

11.6.1. Excluem-se da exigência do subitem 11.6 acima:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.

Brasília, 07 de abril de 2025.

Caroline Levi Guedes

Engenheira - CREA 13.118/D-GO

ANEXO II

MACRO-CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (Cronograma Sistema TRANSFEREGOV.BR - CAIXA (160984748))

Nº do Macrosserviço	Macrosserviços	Preço Total		Nº da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 98.908,71	———	1	MAR/2025	100,00 %	100,00 %	R$ 98.908,71
				2	ABR/2025	0,00%	100,00 %	R$ 98.908,71
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 235.052,16	———	1	MAR/2025	50,00 %	50,00 %	R$ 117.526,08
				2	ABR/2025	50,00 %	100,00 %	R$ 235.052,16
3	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)	R$ 13.857,79	———	1	MAR/2025	50,00 %	50,00 %	R$ 6.928,90
				2	ABR/2025	50,00 %	100,00 %	R$ 13.857,79
4	PAVIMENTAÇÃO	R$ 2.753.349,36	———	1	MAR/2025	50,00 %	50,00 %	R$ 1.376.674,68
				2	ABR/2025	50,00 %	100,00 %	R$ 2.753.349,36
5	SINALIZAÇÃO	R$ 137,090,04	———	1	MAR/2025	0,00%	0,00%	R$ 0,00
				2	ABR/2025	100,00 %	100,00 %	R$ 137.090,04

Nº da Parcela	Parcela	Percentual Parcela Aproximado	Percentual Acumulado Aproximado	Valor Acumulado
1	MAR/2025	49,41%	49,41 %	R$ 1.600.038,37
2	ABR/2025	50,59 %	100 %	R$ 3.238.258,06

ANEXO III

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

Referência: Edital Nº _____

Data da Visita: ___/___/_____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF** atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica ao local de **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO NOS SEGMENTOS 10 E 11 DA RODOVIA DF-009, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza deste e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto do Termo de Referência, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo/função: _____

Assinatura:_____

Representante da SODF:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Concorrência nº _____/_____-SODF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, **DECLARA**, em cumprimento ao item 4.1.6 do presente Termo de Referência, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e ASSUME, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

Brasília, _____de_____ de _____.

_____

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Declaração - DER-DF/PRESI/SUTEC/DIMAM

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, ciente da aplicação de sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da presente, declaro à CEF- Caixa Econômica Federal o que se segue:

a) Os serviços a serem executados no âmbito do Projeto de Restauração da DF-009 (117715802), a saber: fresagem e recomposição do revestimento, aplicação de reforço do revestimento e sinalização de obras, os quais serão contemplados no Contrato de Repasse Nº 922919/2021 - Segmentos 1, 2 e 13, são dispensados de licenciamento ambiental, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAM nº 10 de 20/12/2017 (87899226), a qual dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal, em seu Anexo Único, Serviço de Utilidade Pública nº 110, a atividade recapeamento e/ou restauração de pavimentos de sistema viário, de qualquer porte é DISPENSADA DE LICENCIAMENTO.

b) Sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos não se aplica à obra em questão, tendo em vista que a atividade está restrita à restauração do pavimento sem interferências no sistema de drenagem implantado na rodovia. Não havendo lançamentos de efluentes em corpos hídricos não há que se falar em outorga .

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 27/10/2023, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **125427499** código CRC= **30BE02D0**.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL - Matr.0284632-2**, **Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 10/04/2025, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE LEVI GUEDES - Matr.0221119-X**, **Chefe da Assessoria de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade**, em 10/04/2025, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167806210** código CRC= **3409D1F9**.